



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

Termo de Solicitação de Contratação

Tendo em vista a necessidade de publicação dos convites para audiências públicas, sessões solenes e especiais, relatórios de gestão fiscal, atos das sessões e demais atos oficiais da Câmara de Vereadores de Vera Cruz/RS, visando ampliar a comunicação e transparência de seus atos, esta Casa Legislativa solicitou orçamentos para execução dos serviços acima informados.

Objeto:

Contratação de empresa para publicação semanal de coluna com informações sobre atos oficiais da Câmara de Vereadores.

Vera Cruz/RS, 15 de fevereiro de 2022.

Luiz Carlos Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vera Cruz/RS



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Vimos, por meio desta, justificar a contratação de empresa para publicação semanal de coluna com informações sobre atos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Vera Cruz.

Tal contratação se faz necessária, a fim de dar mais publicidade, transparência, bem como aumentar o acesso dos cidadãos às informações referente aos atos oficiais da Câmara de Vereadores.

Vera Cruz/RS, 15 de fevereiro de 2022.

Luiz Carlos Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vera Cruz/RS



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

ORÇAMENTOS EM ANEXO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

☎ (51) 3718-2982 - (51) 3718-1625

📍 Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.

Vera Cruz, 26 de janeiro de 2022

Exmo. Sr.

Luiz Carlos Souza

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Vera Cruz

Prezado senhor

Ao mesmo tempo em que lhe cumprimenta, a Empresa Jornalística de Vera Cruz Ltda, CNPJ nº 91.222.851/0001-34, na condição de proprietária do jornal Arauto, formula proposta no sentido de disponibilizar à Câmara de Vereadores de Vera Cruz uma coluna semanal para a divulgação institucional das atividades desenvolvidas. Toma a liberdade de propor que o espaço ocupe duas colunas (9,7 centímetros de largura) pela altura que o conteúdo demandar, ao preço de R\$ 11,00 (onze reais) o centímetro de coluna.

Para exemplificar, um espaço na largura proposta ocupando toda altura do jornal (34 centímetros) perfaz o preço de R\$ 748,00 (Setecentos e quarenta e oito reais). Já um espaço na mesma largura ocupando uma área com 20 centímetros de altura perfaz o preço de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Cabe acrescentar que o preço acima proposta contempla um desconto de 20% (vinte por cento) sobre a tabela publicitária praticada pelo Arauto e considera que o conteúdo a ser publicado será fornecido pela assessoria da Câmara de Vereadores, cabendo ao jornal sua organização e publicação.

Sendo o que se apresenta, reitero votos de elevada estima e consideração, mantendo-me a disposição para complementar as informações prestadas ou dirimir dúvidas que possam ter restado.

Atenciosamente



Luís Carlos Dhiel

Diretor Executivo

► TABELA DE INVESTIMENTOS - 2022

COLOCAÇÃO (VALORES EM R\$)	SEG. A SEX.	SÁB/DOM
CAPA	225,00	300,00
CONTRACAPA	140,00	190,00
APEDIDOS / PUBL. LEGAL* / ELEITORAL	65,00	70,00
VAREJO	58,00	78,00
VAREJO REGIONAL	31,00	42,00
ENCARTES / LÂMINAS	4 750,00 (R\$ 0,45)	6 380,00
CLASSIFICADOS	23,00	30,00
ANÚNCIOS FÚNEBRES	18,00	20,00

POLICROMIA + 35%

*** O valor do cm da publicação legal no digital é o mesmo valor do impresso.**

LINHA EM CLASSIFICADOS
(ATÉ 5 LINHAS)

Normal = R\$ 18,00 + R\$ 3,00 por linha
Negrito = R\$ 23,00 + R\$ 4,00 por linha

Consulte para
policromia

Envio de anúncios para: classi@gazetadosul.com.br | linha@gazetadosul.com.br

► MEDIDAS DO JORNAL GAZETA DO SUL

FORMATOS	NOTICIÁRIO	CLASSIFICADOS
COLONAS	5	8
ALTURA	35,5cm	35,5cm
LARGURA	26,2cm	26,2cm
LARGURA DAS COLUNAS	1 col. = 4,9cm	1 col. = 3,1cm
	2 col. = 10,2cm	2 col. = 6,4cm
	3 col. = 15,5cm	3 col. = 9,7cm
	4 col. = 20,9cm	4 col. = 12,9cm
	5 col. = 26,2cm	5 col. = 16,4cm
		6 col. = 19,6cm
		7 col. = 22,9cm
		8 col. = 26cm
Centimetragem da página	175cm	284cm

► FECHAMENTO E ENVIO DO MATERIAL PARA VEICULAÇÃO

ÀS SEGUNDAS

Reserva e entrega
do material até as
11h de sábado

**DE TERÇA A
SÁBADO**

Reservas no dia
anterior até as 16h e
entrega, também no
dia anterior, até as 18h.

ENVIO POR E-MAIL:

anuncios@gazetadosul.com.br
publicidade@gazetadosul.com.br
classificados@gazetadosul.com.br

**NO CASO DE MATERIAL DIGITAL, OS FORMATOS SÃO: PDF, EPS, TIFF OU JPEG,
TODOS EXPORTADOS EM 300DPI NO MODO CMYK (NÃO RGB)**



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

CONTRATO Nº 001/2022.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE
VEREADORES DE VERA CRUZ E EMPRESA
JORNALÍSTICA DE VERA CRUZ LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.245.091/0001-90, com sede administrativa à Avenida Nestor Frederico Henn, nº. 1.580, Vera Cruz, RS, neste ato, representada pelo Presidente **LUIZ CARLOS SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 564.011.750-87, residente e domiciliado em Linha Capão, s/nº, interior do Município de Vera Cruz/RS, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA JORNALÍSTICA DE VERA CRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.222.851/0001-34, com sua sede na Rua Jacob Blész, nº 38, centro de Vera CRUZ/RS, neste ato representada por seu administrador, **LUIS CARLOS DHIEL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 471.769.540-20 e no RG 6036719333, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 1748, bairro Imigrantes, Vera Cruz/RS, apenas denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 001/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

O presente contrato tem como objeto da contratação de pessoa Jurídica - jornal de circulação local, os seguintes serviços:

Item 01 – Publicação dos convites para audiências públicas, sessões solenes, e especiais, relatórios de gestão fiscal, atos das sessões e demais atos oficiais da Câmara de Vereadores a ser publicado em página específica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO PRESTADO.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 11,00 (onze reais), por centímetro coluna, para veiculação de coluna semanal, na edição de sextas-feiras, com valor máximo dispendido mensalmente no valor de R\$ 1.496,00 (um mil quatrocentos e noventa seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente às publicações mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal referente aos serviços publicados no mês;
- Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal, Estadual e Federal, no seu período de validade;
- Certidão de Regularidade do FGTS, no seu período de validade;

☎ (51) 3718-2982 - (51) 3718-1625

📍 Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, no seu período de validade.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte previsão orçamentária: Câmara Municipal de Vereadores 3.3.90.39.92.0000 – Serviços de Publicidade Institucional (3284).

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à CONTRATADA:

- a. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais ou quais quer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a CONTRATANTE, de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes de qualquer tipo de demanda;
- b. Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;
- c. Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA, a responsabilidade por quais quer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;
- d. A CONTRATADA, será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros provocados por seus empregados ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento;
- e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- f. A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- g. A CONTRATADA deverá realizar as publicações de acordo com as determinações da CONTRATANTE, referente ao tamanho e texto da matéria a ser publicada;
- h. CONTRATADA encaminhará o texto a ser publicado para aprovação da CONTRATANTE, para revisão antes de sua publicação;
- i. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as cláusulas do presente contrato, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- j. Cumprir os prazos estabelecidos no presente contrato.

☎ (51) 3718-2982 - (51) 3718-1625

📍 Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete à CONTRATANTE:

- a. Prestar todas as informações e documentos que se fizerem necessários a CONTRATADA, encaminhando o texto a ser publicado com antecedência de 12 horas da publicação, para o bom andamento e cumprimento do objeto do presente contrato;
- b. Pagar a CONTRATADA até o décimo dia útil de cada mês, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre a nota fiscal apresentada e juros de mora de 1% ao mês;
- c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato;
- d. Realizar o pagamento mensal a CONTRATADA de acordo com o previsto no presente contrato;
- e. Nomear um fiscal do contrato, entre seus servidores, que terá o dever de determinar à CONTRATADA qual a prioridade de atribuições, fazer as fiscalizações ordinárias ou extraordinárias, bem como exigir os documentos relativos à regularidade fiscal para que os pagamentos mensais possam ser efetuados;
- f. Aplicar a CONTRATADA às penalidades, quando for o caso;
- g. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS EXCLUSIVOS DA CONTRATADA.

- a. A CONTRATADA responde pessoalmente por toda e qualquer despesa previdenciária, fiscal, comercial ou trabalhista que venha a adquirir, sozinho ou em razão dos empregados que possua. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE responde pelas obrigações supracitadas.
- b. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidente de trabalho, etc...) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA **renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva**, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

- a. O termo inicial do presente contrato é o dia 04 de março de 2022, encerrando-se no dia 03 de junho de 2022, podendo ser prorrogado a interesse das partes, por igual período. (art. 57, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Haverá 2 (dois) tipos de fiscalização: a ordinária e a extraordinária.

A **ordinária** será realizada mensalmente, ocasião em que a CONTRATANTE designará um fiscal que verificará o cumprimento do serviço e comunicará a

☎ (51) 3718-2982 - (51) 3718-1625

📍 Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

CONTRATADA sempre que verificada qualquer irregularidade, bem como receberá relatórios e documentos mensais ou sempre que for solicitado;

A **extraordinária** realizar-se-á sempre que CONTRATANTE praticar qualquer diligência visando apurar se o contrato está sendo regularmente cumprido, inclusive solicitando novas informações à CONTRATADA que terá como prazo de resposta, até 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor;
- b. Por acordo entre as partes contratantes, reduzido a termo;
- c. Na forma, pelos motivos e em observância as demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 e seus respectivos incisos, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- a. As penalidades contratuais serão: advertência multa, rescisão de contrato, suspensão temporária do Registro e declaração de inidoneidade.
- b. Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e quando aplicadas, serão devidamente registradas.
- c. A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- d. A multa será de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, do valor total contratado. Por qualquer outra infringência contratual será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- e. Haverá bloqueio da parcela mensal, que será sempre simultânea com a rescisão do contrato, no caso de negativa de prorrogação de prazo contratual, e ainda:
- f. Quando houver atraso contratual por culpa da CONTRATADA;
- g. Quando chamada a corrigir algum defeito a CONTRATADA não atender a solicitação dentro de 5 (cinco) dias, a não ser que haja justificativa escrita e aprovada pelo Setor Competente;
- h. Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.
- i. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.
- j. A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade.

☎ (51) 3718-2982 - (51) 3718-1625

📍 Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

- k. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/VINCULAÇÃO

O presente CONTRATO está vinculado ao ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 nos termos do Inciso XI, do art. 55 da lei nº. 8.666/93 e fundamentado no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, combinada com as disposições do Decreto Federal nº. 9.412/2018, que alterou os valores da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Município, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões eventualmente existentes no presente contrato, são reguladas pela legislação vigente, consoante previsão fixada no artigo 65 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro do Município de Vera Cruz, RS, como competente para solucionar litígios, de forma amigável ou contenciosa, ou para dirimir dúvidas, renunciando a qualquer outro que possa ser citado.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vera Cruz, RS, 04 março de 2022.

LUIZ CARLOS SOUZA

Presidente da Câmara De Vereadores Do Município De Vera Cruz.

CONTRATANTE

LUIS CARLOS DHIEL

EMPRESA JORNALÍSTICA DE VERA CRUZ LTDA

CONTRATADA

☎ (51) 3718-2982 - (51) 3718-1625

📍 Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

TESTEMUNHAS:

Nome: *Marliê Julia Nery de Oliveira*
CPF/MF: *017.241.120-31*

Nome: *Simone J. Immiß*
CPF/MF: *998.319.100-87*

Aprovado em

Data: *11/13/22*

[Signature]
LUIZ CARLOS RECH – OAB/RS 103.524
Assessor Jurídico

Luiz Carlos Rech
Advogado
OAB RS 103.524

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação nº. 001/2022

Da: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Vera Cruz, RS.

Para: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vera Cruz, RS.

Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação.

OBJETO: Contratação De Pessoa Jurídica-jornal de circulação local, com fins a publicação dos convites para audiências públicas, sessões solenes, e especiais, relatórios de gestão fiscal, atos das sessões e demais atos oficiais da Câmara de Vereadores a ser publicado em página específica.

EMENTA: Processo de Licitação nº 001/2022

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NOS INCISOS I e II DO ARTIGO 24, DA LEI Nº 8.666/93, CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 38, INCISO VI E § ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.



I- Manifestação Inicial

Trata-se de solicitação exarada pelo Sr Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vera Cruz, RS, consultando acerca de contratação de Empresa Jornalística local, mediante dispensa de licitação, consoante OBJETO acima descrito.

Inicialmente, para enfrentar o tema convém citar que não desconhece, este Assessor jurídico, o teor da Lei 14.133/21 (Lei de Licitação e Contratos Administrativos).

Importante ressaltar que a **nova Lei de Licitação** não possui vacatio legis. Isto significa, portanto, que sua aplicabilidade é imediata e que, desde o dia 1 de abril de 2021, está em vigor, assim convém trazer a lume seus artigos 191 e 193, para elucidar as argumentações abaixo descritas.

*Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, **e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.***

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, **o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.**

[...]

Art. 193. Revogam-se:

[...]

II – a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, **após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei. (grifo meu)**

Em outras palavras, a Administração pode utilizar tanto as regras de contratação da antiga lei (8.666/93) quanto da nova lei (14.133/21), no entanto não poderá usar as duas concomitantemente,

até porque a falta de observação de tal preceito legal, poderão ser suscitadas nulidades na execução do certame.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1. Preliminar de Parecer

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Desta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

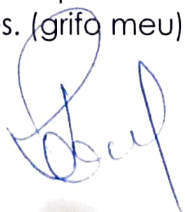
2. Do Parecer

2.1 Da Dispensa de Licitação

Resumidamente pode-se dizer que a Administração para celebrar qualquer contrato, exige-se breve procedimento licitatório, conforme mandamento inserido na Magna Carta, no art.37, XXI

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo meu)



Diante do dispositivo descrito o Congresso Nacional, elaborou a Lei 8.666/93, que expressamente ressalvou as hipóteses em que as licitações podem ser dispensadas ou inexigíveis.

Resumidamente pode-se dizer que a Administração para celebrar qualquer contrato, exige-se breve procedimento licitatório, conforme mandamento inserido na Magna Carta, no art.37, XXI

A Lei 8.666/1993, nos incisos I e II do art. 24, dispensa licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Artigo 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada ao inciso pela Lei no 9.648, de 27.05.1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada ao inciso pela Lei no 9.648, de 27.05.1998). (grifo meu).

Como evidenciado, há obrigatoriedade sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei**, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, as quais vão elencadas no artigo 24, da Lei



8.666/93, a qual, perfeitamente se amolda como no presente estudo, tendo em vista o valor da contratação.

Nesta análise, resta evidente que a administração pública está adstrita ao atendimento das regras da fase interna, consoante dispõe o artigo 38, da Lei 8.666/93, no caso de dispensa de licitação, no que couber os documentos mínimos necessários à realização e aquisição de bem ou serviço de maneira formal.

Neste corolário, ao administrador é conferida certa discricionariedade, entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa para a Administração** e respeitar o **princípio da economicidade**.

No presente caso trazido a formulação de Parecer, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor financeiro envolvido**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração, autorizando a legislação que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Resta, definida a possibilidade técnica da presente forma de licitação, estando plenamente instruído o processo. Assim, ratifica-se por oportuno e necessário sob a ótica legal que todos os documentos de qualificação financeira, ainda que presentes aos autos, deverão ser conferidos, de forma reiterada e repetida, com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei nº 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos **eminenteemente jurídico/formal**, enviado pelo consulente remetendo o parecer com fundamentação na Lei nº 8.666/93, no que tange a dispensa do certame licitatório.

Desta forma, observados os comentários acima, corroborado o procedimento pelo parecer técnico acostados aos autos, e diante da especificidade dos serviços e contratação efetuados pela orçamento que apontou o **menor preço por centímetro/coluna**, assim como, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, eficiência a probidade administrativa e o julgamento objetivo, atendidas as recomendações do presente documento, **não vislumbro óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação.**

Por fim, entendo que cumpridas as formalidades acima descritas no **OBJETO**, atendendo às finalidades da Lei (Objeto, Preço, Habilitação, Recursos Financeiros), regra de exigência de Dispensa de Licitação, esculpida no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, que vai consubstanciado nos orçamentos apresentados, **onde o de menor valor por centímetro/coluna** poderá realizar o contrato, motivo pelo qual, opino pela possibilidade da contratação direta da **EMPRESA JORNALÍSTICA DE VERA CRUZ LTDA, inscrita no CNPJ/MF** sob o nº 91.222.851/0001-34, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua Jacob Bléz, nº 38, bairro centro, Vera Cruz/RS.

É o parecer. S.M.J
Vera Cruz, RS 23 de maio de 2022.


LUIZ CARLOS RECH
OAB/RS 103.524

Assessor Jurídico Câmara de Vereadores Vera Cruz/RS



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA ESCOLHA FORNECEDOR CONTRATADO E PREÇO PAGO

I – Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa para Contratação de empresa para publicação semanal de coluna com informações sobre atos oficiais da Câmara de Vereadores.

II – Contratado: EMPRESA JORNALÍSTICA DE VERA CRUZ LTDA.

A dispensa de licitação para a contratação dos referidos (serviços) se funda no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e a escolha da empresa contratada e o preço pago se justificam pelos seguintes motivos:

A escolha da empresa EMPRESA JORNALÍSTICA DE VERA CRUZ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 91.222.851/0001-34, foi contingencial, pelo prazo de 3 (três) meses. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para contratação dos bens/serviços, e o referido preço, conforme se pode facilmente constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa contratada, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados.

Assim sendo, entendemos estar plenamente justificada a razão da escolha do fornecedor contratado e o preço pago de R\$ 1.496,00 (Um mil, quatrocentos e noventa e seis reais) mensal.

Vera Cruz/RS, 04 de março de 2022.

Luiz Carlos Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vera Cruz/RS